

Saúde, de 10 (dez) leitos completos exclusivos para o atendimento de pessoas portadoras do vírus da dengue, com disponibilização de insumos, aparelhos, mobiliários, medicamentos, pessoal, assunção de encargos, e tudo o mais que for necessário para o atendimento, tão somente, de pacientes domiciliados na cidade de Varginha, encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

§ 2º Para fins de comprovação do que trata o § 1º deste artigo, o paciente deverá apresentar, no ato da internação, o Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão do SUS) e/ou Título Eleitoral, os quais demonstrem o domicílio neste Município.

**Art. 2º** A fim de que sejam disponibilizados pelo Hospital Regional do Sul de Minas os leitos referenciados no art. 1º, o Município custeará o valor das internações de cada paciente, o que será feito mediante pagamento, por internação, do valor de R\$ 289,17 (duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), baseado na tabela de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS para a dengue grave, valor que será acrescido de 50% (cinquenta por cento), face à emergência em saúde pública e a absoluta necessidade de disponibilização dos leitos ora mencionados, os quais já estão equipados e com profissionais de saúde disponíveis.

§ 1º O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo será realizado a cada 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Lei, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correlato que comprove o número de internações ocorridas no correspondente período.

§ 2º O Município poderá firmar, com outros nosocomios situados na cidade de Varginha, parcerias nos moldes e valores autorizados na presente Lei, desde que haja justificativa robusta atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, escorada em dados epidemiológicos, devendo, para os fins do presente dispositivo, haver autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** A(s) parceria(s) onerosa(s) autorizada(s) pela presente Lei não poderão ultrapassar o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 11.940, de 07 de fevereiro de 2024, o qual declarou “situação de emergência em saúde pública no Município de Varginha, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas vírais – Código 1.5.1.1.0 – Arboviroses”.

§ 1º Caso perdure a emergência em saúde pública declarada no Decreto supra mencionado, e haja a necessidade da vigência de sua prorrogação, a(s) parceria(s) onerosa(s) autorizada(s) na presente Lei poderá ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo, sob qualquer forma, ultrapassar a vigência do Decreto que declarou ou venha a prorrogar a emergência em saúde pública.

§ 2º Findada a vigência do Decreto Municipal nº 11.940, de 07 de fevereiro de 2024, e não havendo mais prorrogação da emergência em saúde pública, o hospital parceiro apresentará à Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Controle Interno, e, após, para arquivo, relatório completo contendo o número de pacientes atendidos, seus nomes, o prazo, o número de dias e datas em que foram atendidos, os insumos e medicamentos utilizados e o número de profissionais que prestaram tais atendimentos.

**Art. 4º** Para o cumprimento integral do disposto nesta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes administrativos pertinentes com a(s) Entidade(s) que fornecerá os leitos para o atendimento emergencial aos pacientes acometidos pelo vírus da dengue.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo ser suplementadas se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 22 de março de 2024.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CRISTIANO LIMA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI N° 7.258, DE 05 DE ABRIL DE 2024.  
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua 01, localizada no Bairro Parque Alta Vista, passa a denominar-se:

RUA BRUNO LUIZ PEGORINI

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI N° 7.259, DE 05 DE ABRIL DE 2024.  
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua 04, localizada no Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se:

RUA ERIKSON REIS MIRANDA

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI N° 7.260, DE 05 DE ABRIL DE 2024.  
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua 05, localizada no Bairro Jardim Botânico, passará a denominar-se:

RUA SEBASTIÃO DINIZ FERREIRA

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI N° 7.261, DE 05 DE ABRIL DE 2024.  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criado no Município de Varginha o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à estrutura da Fundação Cultural de Varginha. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Propor a formulação de diretrizes gerais da Política Cultural do Município;
- II - Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;
- III - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;
- IV - Colaborar com o órgão gestor de cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar Regimento Interno da Conferência;
- V - Colaborar na elaboração do plano bialanual de financiamento, bem como diligenciar pelo seu cumprimento, através de normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural na cidade de Varginha;
- VI - Apoiar a inserção de linguagens artísticas nos diversos projetos educativos e de comunicação em âmbito municipal;
- VII - Promover a cooperação com os diversos movimentos sociais, pontos de cultura, associações artísticas e culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;
- VIII – Analisar regularmente e encaminhar recomendações sobre os seguintes eixos:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias relativas à área da cultura no Município;
- b) Termos de Parceria com Instituições Culturais;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo regido pela presente legislação e seu respectivo Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público, e 7 (sete)

titulares e igual número de suplentes representante da Sociedade Civil, respeitada a diversidade setorial e regional desse grupo, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho, por meio de ofício, sendo:

- a) 2 (dois) membros da Fundação Cultural e respectivos suplente;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio e respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente.

§ 2º A escolha dos representantes do setor cultural será feita por meio de eleição, garantido o voto secreto e a representatividade dos seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante da área de Artesanato e respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da área de Música e respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da área de Cultura Popular e Folclórica;
- d) 1 (um) representante da área de Audiovisual e respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas e respectivo suplente;

f) 1 (um) representante dos Pontos de Cultura do Município de Varginha e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil poderão concorrer e eleger pessoas físicas que se dedicem à área cultural e/ou artística no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de currículo, portfólio ou documentos congêneres, independentemente de vinculação a associações, sindicatos ou similares.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis, uma única vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 5º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Deverá ser escolhido, entre os membros do Conselho Municipal de Cultura, o Presidente e o Secretário-Geral, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será detentor do voto de qualidade, além de seu voto pessoal, cabendo-lhe ainda dirigir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 6º** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## DECRETOS

### DECRETO Nº 11.961, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

APROVA O REGULAMENTO DA PISTA DE SKATE LEANDRO FERNANDES DA SILVA (PULGUINHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 93, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a Pista de Skate "Leandro Fernandes da Silva (Pulguinha)", bem como levando em consideração as características próprias deste equipamento público;

**CONSIDERANDO** que a prática de esportes que envolvem a execução de manobras e saltos específicos em vários graus de dificuldade como patins ou skate em suas diversas modalidades: street, freestyle, bowl, downhill speed e slide, ou vertical, requer que o praticante possua elevadas habilidades e utilize os devidos equipamentos de proteção e segurança;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Pista de Skate "Leandro Fernandes da Silva (Pulguinha)", localizada na Avenida Agenor Aguiarido Braga, nº 361, Vila Verde, constante do Anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** A utilização da Pista de Skate será gerida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

**Art. 2º** É dever da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, dos servidores e de todos os cidadãos, o integral cumprimento do Regulamento constante do Anexo Único deste Decreto,

para a utilização da Pista de Skate "Leandro Fernandes da Silva (Pulguinha)".

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Varginha, 26 de março de 2024.**

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MILTON TAVARES JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO - PISTA DE SKATE PÚBLICA DE VARGINHA/MG

LEANDRO FERNANDES DA SILVA (PULGUINHA)

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece normas para a utilização e funcionamento da Pista de Skate Pública de Varginha/MG – Leandro Fernandes da Silva (Pulguinha).

**Art. 2º** O acesso à Pista de Skate é livre ao público e funciona diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 23h; aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 22h, podendo os horários sofrer alterações.

**Parágrafo único.** Após os horários estabelecidos, será proibida a permanência de qualquer pessoa na Pista de Skate.

**Art. 3º** Na área da Pista de Skate que compreende os obstáculos e toda a área de concreto, é vedado:

I – A permanência de pessoas que não estejam praticando skate, BMX, patins ou patinete;

II – Permanecer sentado, prejudicando o fluxo dos praticantes;

III – Deixar mochilas, capacetes e/ou quaisquer instrumentos que possam causar lesões de qualquer natureza a outras pessoas;

IV – Portar armas de fogo e/ou quaisquer instrumentos que possam causar lesões de qualquer natureza a outras pessoas;

V – Desrespeitar os demais frequentadores da Pista de Skate;

VI – Durante a execução de manobras, apresentar comportamento agressivo, inadequado, ou que coloque outras pessoas em risco;

VII – O uso de pedaleira de metal, ferro, ou materiais que possam danificar a estrutura da pista;

VIII - Realizar eventos sem prévia autorização;

IX - Utilizar equipamentos de som, de qualquer espécie, que exceda os limites previstos no Código de Posturas e legislações pertinentes;

X – Gravar, pintar, escrever e pichar em construções, muros, equipamentos e demais estruturas, exceto a prática do grafite quando autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.

**Art. 4º** Nas dependências da Pista de Skate, os praticantes e não-praticantes deverão preservar a limpeza, higiene e conservação do local, descartando lixo em local adequado.

**Art. 5º** Praticantes e não-praticantes que tenham até doze anos de idade incompletos devem, obrigatoriamente, estar acompanhados de pais ou responsáveis na Pista de Skate.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo, a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas dentro dos limites da Pista de Skate, que compreende as delimitações por alambrado, telas, portões e muros.

**Art. 7º** É de responsabilidade única e exclusiva dos usuários da Pista de Skate o uso de equipamentos de segurança – capacete, joelheiras, cotoveleiras e protetores de punho.

**Art. 8º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação ou de sua afixação na Pista de Skate, o que ocorrer antes.

## DECRETO Nº 11.966, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.925/2021 PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL DOADO À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE (ASPAS).

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da art. 93, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 2º da Lei nº 6.925/2021, o prazo para lavratura da escritura pública de doação seria de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o pedido da donatária, Associação de Promoção e Assistência Nossa Senhora de Guadalupe (ASPAS), constante dos autos do Processo Administrativo nº 1.240/2023, requer nova dilatação do prazo para lavratura da escritura pública, justificando a existência de dificuldades de ordem financeira e administrativa, tal qual junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e à Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 2º c/c parágrafo único do art. 4º, ambos da Lei nº 6.925/2021, autorizam a prorrogação dos prazos estabelecidos pela aludida Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 15/02/2023, os prazos previstos na Lei Municipal nº 6.925, de 17 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o presente artigo se refere ao período total que a donatária terá para findar o processo de lavratura e registro das escrituras públicas.

**Art. 2º** Ficam mantidas todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 6.925/2021, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel doado, com observância dos novos prazos fixados por este Decreto.